



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 09 de Dezembro de 2019 - Edição nº 439

SUMÁRIO

- LEI ORDINARIA Nº 032/2019: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES EM ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- LEI ORDONARIA Nº 033/2019: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E LEITE PARA AS FAMÍLIAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E2BFD25C99-51FD5B1B67-BEA77FFC8F-4169DE2FFF



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



LEI ORDINARIA Nº 032/2019

Em 21 de novembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES EM ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Potiraguá, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º.- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 29.2927 ha (vinte e nove hectares e dois mil novecentos e vinte sete ares) de propriedade do município, conforme escritura publica lavrada no livro 03 numero de ordem 664, folhas 165 devidamente registrado no livro 02, folha 19, registro 02 matricula 19, no cartório de registro de imóveis de Potiraguá- Bahia.

§ 2º. A área citada no § 1º de propriedade do município, se refere a área do imóvel Rural denominado “Gruta” , situado na zona do córrego da gruta, limitando-se com as propriedades de: Ozaná Sócrates Araújo Almeida, com o espólio de Egidio Farias Almeida medindo 29, 2927 há; área conjunta 2.6489 há e perímetro 3.936,57 m; divididos em 27(vinte e sete) lotes de 10.000 m2 cada lote, onde foi implementado o empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda e para fins fundiários , piscicultura, hortaliças, frutas e outras atividades agropecuárias.

Art. 2º. – O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

— Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do município de Potiraguá a emissão de Título de Propriedade e outorga de escritura pública de doação de bem imóvel, na área ora doada.

Art. 4º. - O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), ficando as despesas por conta do donatário.

Parágrafo único- Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município para fins de tributação.

Art. 5º. – Todas as despesas referentes à transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 6º - Torna se efeito e reincidento o termo de Cessão de Uso da referida área celebrado entre o Município de Potiraguá e a Associação dos Pequenos produtores Rurais e de Desenvolvimento Comunitário de Potiraguá celebrado em 22 de maio de 2008 com duração de 30 anos.

Art. 7º - A relação dos beneficiados pela doação encontram-se relacionados no anexo único desta lei uma vez que os cessionários encontram-se de posse de seus respectivos lotes desde 22 de maio de 2008.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se qualquer disposição em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ EM 21 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

**JORGE PORTO CHELES
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



LEI ORDONARIA Nº 033/2019

POTIRAGUÁ-BAHIA, EM DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DO PROGRAMA SOCIAL DE
DISTRIBUIÇÃO DE PÃO E LEITE
PARA AS FAMÍLIAS CARENTES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Cromínia o Programa Social de Distribuição de Pão e Leite semanal de segunda a sexta-feira, para famílias carentes, devidamente cadastradas e selecionadas no programa.

Art. 2º - Fica autorizado e facultado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico instalar pontos de distribuição de pão e leite nos bairros da sede do município bem como nos Distrito de Itaimbé e Gurupá Mirim, visando a melhoria de atendimento e efetivação do Programa.

PARAGRAFO UNICO – A contratação dos fornecedores será precedida de Licitação na modalidade cabível, e os vencedores ficarão obrigados a entregar na Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social até o último dia útil do mês todos os valores recebidos.

Art. 3º - O Programa Social a que se refere a presente Lei beneficiará as famílias residentes e domiciliadas no município de Potiraguá cuja renda per capita seja de até 01 (um) Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias que se refere o caput deste artigo deverão ser cadastradas na Secretária de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - O beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção de vantagens sofrerá as sanções civis e penais cabíveis

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



e será obrigado a efetuar o ressarcimento integral do valor equivalente aos produtos recebidos monetariamente corrigidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social, suplementares se necessárias.

Art. 6º - As famílias beneficiadas ficarão obrigadas a apresentar mensalmente na Secretária de Desenvolvimento Social o comprovante de frequência escolar e cartão de vacina de seus filhos, quando for o caso.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Art. 8º - A seleção dos beneficiários desta lei, será supervisionada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com entrevistas e visitas domiciliares.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, AOS 03 DIAS DO MÊS
DE DEZEMBRO DE 2019.**

**JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal**